



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 035, de 10 de outubro de 1968**

*Aprova inclusão de Cláusula de Instalações  
de Proteção Contra Incêndio*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do que dispõe a alínea “b”, do art. 36, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

considerando os pareceres constantes do processo número SUSEP 2.360/67, e Of. 1.008/67 do IRB,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a inclusão no art. 27, item 2, da tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, da Cláusula 150 – Instalações de Proteção contra Incêndio, com a seguinte redação:

“Fica entendido e concordado que, salvo estipulação expressa na apólice, as instalações de proteção contra incêndio serão consideradas, em caso de sinistro, como cobertas pela verba do prédio e, na falta desta, pela do conteúdo”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**  
Superintendente